



**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –
ENVELOPES “A” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023-CP**

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2024, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandebegue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Maria Trajano da Silva (membro suplente), para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086098-54, no município de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo n.º 2023.12.18.02. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, colacionado às fls. 7.234 / 7.275 deste processo; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências do item 2.1.3, alíneas a, b, c, d; a Comissão Especial de Licitação deliberou sobre o julgamento dos documentos de habilitação do presente pleito. **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA SMART LTDA, NABLA CONSTRUÇOES LTDA, CONSTRUTORA E & J LTDA, ARN CONSTRUÇOES LTDA, F T S SERVICOS DE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, L. A. LOCACOES E SERVICOS LTDA, MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, TECTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, M5 CONSTRUTORA & SERVICOS URBANOS LTDA, BRIMAX ENGENHARIA LTDA, VAP CONSTRUÇOES LTDA, SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇOES LTDA, SOLIDA ENGENHARIA LTDA, RCANUTO ENGENHARIA LTDA, CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, L. G. CONSTRUÇOES & PLANEJAMENTO LTDA, DATERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CONSTRUTORA AG LTDA, ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **L B CONSTRUÇOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **C R P COSTA CONSTRUÇOES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as

Centro Administrativo José Fernandes Castelo - Rua Isaias Setúbal da Paixão, nº 06,
Planalto dos Colibris, Tauá/CE
setordelicitacoes.taua@gmail.com



quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a”, “b” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a”, “b” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas “b” e “c”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **NEU LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA:** não apresentou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, desobedecendo a exigência do item 5.3.1.2 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a”, “b” e “c,” pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a”, “b” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “c”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Certidão Negativa de falência expedida por comarca diversa da sede da empresa, contrariando o item 5.3.4.3 do Edital. **IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alíneas “b” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas “b” e “c”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **STAFF - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “a”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “a”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea “a”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com endereço divergente do último aditivo ao Contrato Social. Salienta-se que, consoante o referido documento, a “certidão perderá validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contido”. Diante do exposto, a empresa desobedeceu ao item 5.3.3.1. do Edital. Não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea “a”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços



disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2, alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA:** apresentou como qualificação Técnica – Operacional e Técnico Profissional a CAT de Número CAT 313769/2023. Contudo, a referida CAT foi suspensa pelo CREA-CE (em anexo). Neste cenário, a empresa não atende ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA MORAES LTDA:** a empresa sofreu processo sancionatório no município de Varjota/CE, no qual foi apenada com a suspensão temporário de participar em licitações pelo período de 02 (dois) anos (fls. 7.382, 7.383, 7.384, 7386). Neste cenário, à luz do art. 87, III, da Lei 8.666/93 e ao item 2.1.3.2 do Edital, a empresa CONSTRUTORA MORAES LTDA foi declarada INABILITADA. Ressalta-se, ainda, que a empresa apresentou Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, exigida no item 5.3.2.4, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital. **JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que CAT anexada ao certame, a saber 184794/2023, encontra-se com quantidade divergente ao verificado no sistema de CREA- PB (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise. Diante do fato, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. **EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **EPYIO CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de



contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que CAT anexada ao certame, a saber 316900/2023, encontra-se com quantidade divergente ao verificado no sistema de CREA-PB (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise. **FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:** apresentou Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, exigida no item 5.3.2.4, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c," pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital; não apresentou atestado de vistoria ou declaração de que conhece o local, contrariando o item 5.3.5.3 do Edital. **SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA:** apresentou Prova de prova de regularidade com a Fazenda Municipal, exigida no item 5.3.2.3 "c", fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c," pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital; não apresentou atestado de vistoria ou declaração de que conhece o local, contrariando o item 5.3.5.3 do Edital. **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MV & R LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **DIAMANTE SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços

disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas “b” e “c”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **GLOBAL EMPRENDIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **LOCAMIX LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **LOC & SERV LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “b” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas “b” e “c”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ROMA CONSTRUTORA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “b” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “c”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “b” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “c”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **S A ENGENHARIA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CJR CONSTRUTORA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea “b”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital; apresentou patrimônio líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital. **MINERVA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas “a”, “b” e “c”, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea “a”, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou patrimônio líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital. **J E MARTINS DA SILVA CONSTRUCOES E SERVICOS:** apresentou patrimônio líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital. Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação



(Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 05 de setembro de 2024, na cidade de Tauá-CE.

Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Maria Trajano da Silva
Membro Suplente da Comissão Especial de Licitação

Julio Marcos Siqueira Lima
Membro da Comissão Especial de Licitação